GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0212/2018

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

Processo nº 0025298-39.2018.4.02.5151, ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sonda uretral nº 12**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo relatório médico (fl. 21), emitido em 14 de junho de 2017, pela médica [redacted], em impresso do Instituto Fernandes Figueira - IFF, o Autor está em acompanhamento desde o período neonatal devido à **extrofia de bexiga**, **epispádia**, bolsa escrotal bífida e **hérnia inguinal** direita. Informado que em 06 de outubro de 2007 o mesmo foi submetido à correção de extrofia de bexiga e epispádia, sendo mantido o acompanhamento ambulatorial. Participado que devido à incontinência urinária pela patologia de base, o Autor foi submetido em julho de 2011 a plástica de colo vesical com reimplante ureteral bilateralmente e apendicovesicostomia como estoma continente, devendo realizar cateterismo intermitente de 2 em 2 horas. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **Q64.1 - Extrofia vesical**. É necessário o fornecimento regular de:

- **Sonda uretral nº 12** (360/mês);
- Pacote pequeno de gaze (60/mês);
- Xilocaína gel (4 tubos/mês).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DA PATOLOGIA

1. A **extrofia de bexiga** é uma anomalia congênita rara decorrente de falha da fusão dos tecidos da linha média da pelve durante a embriogênese e caracteriza-se por má formação da região inferior da parede abdominal envolvendo o trato geniturinário e o sistema musculoesquelético. Na extrofia vesical clássica a parede anterior da parte posterior da bexiga está exposta e alterações como **epispádia**, displasia dos músculos do assoalho pélvico, pênis curto ou clitóris bifurcado acompanham o quadro clinico[1].

2. A **hérnia** é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal[2]. A **hérnia inguinal** se caracteriza por uma tumoração na região inguinal que aparece ou aumenta de volume com o esforço ou choro. Pode estar presente já ao nascimento ou surgir em qualquer idade, principalmente nos primeiros meses ou anos de vida[3].

3. O **cateterismo vesical intermitente** é uma técnica que retira a urina da bexiga com o auxílio de um cateter (sonda), quando não há eliminação natural da urina em sua totalidade. Permite ao paciente o esvaziamento da bexiga a intervalos regulares, de acordo com a necessidade individual. Esse procedimento pode ser realizado pelo próprio paciente ou por um cuidador[4].

DO PLEITO

1. A **sonda** vesical (**uretral**) é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de bexiga neurogênica[5].

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **sonda uretral nº12 está indicado** devido à condição clínica que acomete o Autor – extrofia de bexiga com necessidade de cateterismo vesical intermitente, conforme informado em documento médico (fl. 21).

2. No entanto, o mesmo **não está padronizado** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação através do SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

---

[1] NOGUEIRA, F.C.S. et al. Ratamento da extrofia de bexiga: osteotomia posterior dos ossos ilíacos e fechamento da pelve com cinta de náilon. Rev bras ortop. 2011;46(suppl 4):27-31. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v46s4/a05v46s4.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.
[2] JUDICA, D. S.; et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp>. Acesso em: 16 mar. 2018.
[3] MITTELSTAEDT, W. E. M., et al. Tratamento das hérnias inguinais: Bassani ainda atual? Estudo randomizado, prospectivo e comparativo entre três técnicas operatórias: Bassini, Shouldice, McVay. Rev. Assoc. Med. Bras.[online], vol.45, n.2, pp. 105-114, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ramb/v45n2/1674.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.
[4] Cateterismo vesical intermitente. Disponível em: <http://portaldaurologia.org.br/medicos/wp-content/uploads/2015/09/cateterismo_vesical_intermitente_indicacoes_e_tecnica.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2018.
[5] Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 16 mar. 2018.

3. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 14 e 15, item "*V*" e subitens "*c*" e "*f*') referente ao provimento de *"... todas as condições necessárias para a melhora da parte autora..."*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA DA ROCHA MOREIRA
Nutricionista
CRN- 09100593

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-21177.951-F

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02